



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO Nº 079/2023

CONTRATO Nº 312/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade nº **5288446 SEGUP/PA**, CPF/MF nº **117.748.512-53**, residente na Rua Carlos Arnóbio Franco, nº 189, bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre - Pará, CEP.68.220-000, e a empresa **WALCILENE A DA SILVA-ME** com sede na Rua Sete de Setembro, 436, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000, CNPJ nº **09.410.665/0001-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **WALCILENE ALBARADO DA SILVA**, brasileira, comerciante, inscrita no RG nº **4473106 PC/PA**, CPF nº **795.042.992-53**, residente e domiciliada sito, a Rua Sete de Setembro, 436, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AO DEP. VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, SEDE DA SESMA, HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, ALMOXARIFADOS, TFD, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local da prestação de serviço:

a) O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constantes no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	PERÍODO PREST. DOS SERVIÇOS (MÊS)	VELOCIDAD E DO LINK MB UP/DOWN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT DO MB	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FUNCIONAL: 10.301.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.22.40.00 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC. - PJ SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							
1	MÊS	18	50	Secretaria Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental.	5,28	R\$ 264,00	R\$ 4.752,00
				SOMA			R\$ 4.752,00
FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL							
1	MÊS	18	10	Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Occidental.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
				SOMA			R\$ 950,40
FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO							
1	MÊS	18	10	Departamento de Tratamento Fora de Domicilio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
				SOMA			R\$ 950,40
FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO							
1	MÊS	18	20	Hospital Municipal de Monte Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental.	5,28	R\$ 105,60	R\$ 1.900,80
1	MÊS	18	20	Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Occidental.	5,28	R\$ 105,60	R\$ 1.900,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

1	MÊS	18	10	Almoxarifado do Hospital Municipal, End. Av. Presidente Jhon Kenedy, s/n, Cidade Alta.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
				SOMA			R\$ 4.752,00
FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG. EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL							
1	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de dezembro, s/n Bairro Curaxi.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
2	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família da CANP – End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
				SOMA			R\$ 9.597,60
FUNCIONAL: 10.301.0013.2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL							
1	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Almoxarifado da Atenção Básica, End. Rua Vereador Péricles Uchoa, nº 287, Curaxi.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde do Paracari, End. Comunidade de Paracari, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
2	MÊS	18	10	Unidade Básica de Saúde da Serra Azul, Comunidade de Serra Azul, Zona Rural.	8,05	R\$ 80,50	R\$ 1.449,00
SOMA							R\$ 17.341,20
FUNCIONAL: 10.301.0013.2058 – MANUTENÇÃO DO CAPS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15.00.1002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE							
1	MÊS	18	10	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
SOMA							R\$ 950,40
FUNCIONAL: 10.301.0013.2059 – MANUTENÇÃO DO CTA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15.00.1002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE							
1	MÊS	18	10	Centro de Testagem e Aconselhamento CTA, End: Av. Barão do Rio Branco, nº 143, Centro.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
SOMA							R\$ 950,40
FUNCIONAL: 10.125.0013.2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							
1	MÊS	18	10	Conselho Municipal de Saúde – Av. Dr. Lauro Sodré, nº 186, Centro.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

				SOMA			R\$ 950,40
				TOTAL GERAL			R\$ 41.194,80

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 41.194,80 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos serviços, atestado pelo **Fiscal do Contrato, Liquidante, Coordenadores (conforme o caso) e Secretário (a)**, com a respectiva apresentação das **Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de serviço**, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de serviços com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato **vigorará por 18 meses**, com início a partir de 30 de agosto de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG. EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA

FONTE DE RECURSO: 16210000 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, MATERNIDADE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FUNCIONAL: 10.301.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.22.40.00 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC. - PJ
FUNCIONAL: 10.125.0013.2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FUNCIONAL: 10.301.0013.2058 – MANUTENÇÃO DO CAPS
FONTE DE RECURSO: 15.00.1002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FUNCIONAL: 10.301.0013.2059 – MANUTENÇÃO DO CTA
FONTE DE RECURSO: 15.00.1002 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM TIC– PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos serviços, as condições de regularidade fiscal junto ao FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a fornecer, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelas Secretarias e Fundos desta Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.
- h) A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;
- i) Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- j) Para conexão via rádio (EXCLUSIVO ZONA RURAL) direta com provedor: exigência de equipamento de 23dBi a 27dBi, com frequência de 5.8ghz, atrelado ao equipamento ROTEADOR WIFI DUAL BAND (2.4GHZ/5.8GHZ) para distribuição da rede VIA CABO (com 04 portas LAN e 01 WAN) E WIFI.
- L) Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica na Sede de cada Secretaria: Equipamento O.N.U. atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- m) Para conexão interna de cada Setor/Unidade dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis com capacidade mínima de 32 clientes wifi, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.
- n) A Empresa deverá disponibilizar canais Exclusivos de Atendimento e Suporte.
- o) A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas para zona Urbana, e de 08 (oito) horas para a Zona Rural, após o comunicado feito pelas Secretarias ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular nos canais de atendimento exclusivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre-PA, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 28 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

WALCILENE A DA SILVA-ME
WALCILENE ALBARADO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

